**Resolução nº 015/2009-PGJ, de 16 de julho de 2009.**

*Regulamenta a organização e funcionamento da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 7o da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Ouvidoriado Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, órgão auxiliar criado pela Lei Complementar nº 72/94, em seu art. 5º, inciso IV, alínea “e”, com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 133/09, de 15 de abril de 2009, em consonância com as disposições do § 5º do art. 130-A da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, tem por objetivocontribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição, bem como o fortalecimento da cidadania, com a criação de canais permanentes de comunicação e interlocução com a sociedade.

**§ 1º.** A Ouvidoria deverá criar canais permanentes de comunicação e interlocução que permitam o recebimento de representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões de cidadãos, entidades representativas, órgãos públicos e autoridades, bem como obter destes informações sobre ações desenvolvidas pelos órgãos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

**§ 2º.** As notícias de irregularidades, representações, reclamações e denúncias deverão ser minimamente fundamentadas e, quando possível, acompanhadas de elementos de prova.

**~~§ 3º.~~** ~~O exercício da função de Ouvidor dar-se-á com prejuízo das atribuições do membro do Ministério Público~~.(Alterado pela Resolução nº 016/2015-PGJ, de 12 de junho de 2015).

**§3º** O exercício da função de Ouvidor dar-se-á preferencialmente com prejuízo das atribuições do membro do Ministério Público. (Redação dada pela Resolução nº 016/2015-PGJ, de 12 de junho de 2015).

**§ 4º.** A Ouvidoria exercerá suas atribuições com independência, atuando em regime de cooperação com os órgãos do Ministério Público, sem relação de hierarquia funcional.

**Art. 2º.** Compete à Ouvidoria:

**I –** receber, examinar e encaminhar representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público;

**II –** representar, fundamentadamente, diretamente, ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses a que alude o art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, ou, se for o caso, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

**III –** solicitar, fundamentadamente, à Corregedoria-Geral do Ministério Público ou à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o caso, o arquivamento das denúncias ou reclamações dirigidas contra órgãos ou membros do Ministério Público, quando os fatos nelas narrados não traduzirem, em tese, irregularidade;

**IV –** elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e aos demais órgãos de Administração Superior do Ministério Público, trimestralmente, relatório contendo a síntese das representações, das denúncias, das reclamações, das críticas, das apreciações, dos comentários, dos elogios, dos pedidos de informações e das sugestões recebidas, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;

**V –** manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria, informando ao interessado sobre as providências adotadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo;

**VI –** organizar e manter arquivo da documentação relativa às representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões endereçadas à Ouvidoria, inclusive das respectivas decisões;

**VII –** informar ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que solicitado, sobre o panorama geral das representações, das denúncias, das reclamações, das críticas, das apreciações, dos comentários, dos elogios, dos pedidos de informações e das sugestões recebidas, bem como sobre questões pontuais a elas relacionadas;

**VIII –** propor ao Procurador-Geral de Justiça a elaboração de levantamentos e diagnósticos acerca das rotinas e resultados operacionais dos órgãos do Ministério Público, podendo coordenar projetos com tais objetivos e sugerir medidas tendentes ao equacionamento de anomalias ou problemas pontuais eventualmente detectados;

**IX –** promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados; e

**X –** divulgar, permanentemente, seu papel institucional na sociedade.

**Parágrafo único.** É vedado à Ouvidoria substituir-se nas atribuições legalmente conferidas aos demais Órgãos da Administração Superior da Instituição.

**Art. 3º.** A comunicação com a Ouvidoria poderá ser feita:

**I –** pessoalmente, mediante depoimento que será reduzido a termo;

**II –** por correspondência remetida por via postal ou fac-símile;

**III –** por via telefônica, hipótese em que o conteúdo da conversação será gravado e reduzido a termo, mediante autorização dos interlocutores; e

**IV –** por via eletrônica, por mensagem eletrônica ou na página oficial do Ministério Público na Internet.

**Parágrafo único.** As informações que, apesar de anônimas, contenham circunstâncias que possam interessar a órgão da administração superior ou de execução do Ministério Público, serão recebidas e repassadas àqueles, mediante despacho fundamentado.

**Art. 4º.** O Ouvidor será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre integrantes da carreira do Ministério Público, em lista tríplice elaborada, por meio de votação, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

**§ 1º.** A primeira investidura deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias após a publicação desta Resolução.

**~~§ 2º.~~** ~~Durante o exercício do mandato, o Ouvidor ficará impedido de exercer outros cargos ou funções no Ministério Público, e somente poderá concorrer a cargo eletivo, no âmbito da Instituição, após decorridos dois anos do término de seu mandato~~.(Alterado pela Resolução nº 016/2015, de 12 de junho de 2015).

**§2º** O Ouvidor somente poderá concorrer a cargo eletivo, no âmbito da Instituição, após decorridos dois anos do término de seu mandato. (Redação dada pela Resolução nº 016/2015, de 12 de junho de 2015).

**§ 3º.** O Ouvidor será substituído, nas suas faltas, impedimentos, férias e licenças, por membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 4º.** Em caso de vacância, independentemente de data em que haja ocorrido, proceder-se-á à nova eleição.

**Art. 5º.** O Ouvidor poderá ser destituído do cargo em caso de abuso de poder, conduta incompatível e grave omissão nos deveres do cargo, observando-se o procedimento relativo à destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral de Justiça, com a anuência da maioria absoluta do Colégio de Procuradores, poderá determinar o afastamento do Ouvidor enquanto perdurar o procedimento de destituição.

**Art. 6º.** Caberá ao Procurador-Geral de Justiça definir a estrutura organizacional e administrativa da Ouvidoria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

**Art. 7º.** Os procedimentos internos da Ouvidoria serão definidos no respectivo Regimento Interno, que será elaborado pelo Ouvidor e submetido à aprovação do Colégio de Procuradores no prazo máximo de cento e vinte dias, a partir da posse do primeiro Ouvidor.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de julho de 2009.

**Miguel Vieira da Silva**

Procurador-Geral de Justiça